

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5yxxod82 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 413/2024 Protocolo nº 2151/2024 Processo nº 638/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a Política de fomento para a criação de uma linha de Microcrédito diferenciada para Mulheres Empreendedoras inadimplentes e em situação de vulnerabilidade social no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso a Política de Fomento para a Criação de uma Linha de Microcrédito Diferenciada para Mulheres Empreendedoras Inadimplentes e em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para fins desta Lei, depreende-se por mulheres em situação de vulnerabilidade social:

I — mães solo: mulheres com formação de famílias monoparentais registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II — mulheres de baixa renda: mulheres com renda familiar até meio salário-mínimo por pessoa ou até três salários-mínimos de renda mensal total familiar;

III - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme a Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha, que comprovem uma das seguintes hipóteses:

- a) Ação Penal enquadrando o agressor nos moldes da referida Lei;
- b) Tramitação de Inquérito Policial ou Certidão de Tramitação de Ação Penal instaurada;
- c) Relatório elaborado por Assistente Social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

IV — mulheres Negras: mulheres que se autodeclaram pretas e pardas, segundo padrão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotem autodefinição negra.



Art. 3º É propiciado às tomadoras da Linha de Microcrédito Diferenciada:

I — possibilidade de juros reduzidos;

II — carência e prazos para pagamentos orientados em conformidade com as necessidades produtivas;

III — desburocratização e simplificação dos procedimentos garantindo acesso à linha de microcrédito diferenciada às mulheres com inadimplência;

IV — regularização rápida para a inadimplência de valores irrisórios;

V - acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para melhor aproveitamento dos recursos.

Art. 4º A Política de Fomento para a Criação de uma Linha de Microcrédito Diferenciada para Mulheres Empreendedoras Inadimplentes e em Situação de Vulnerabilidade Social estará em consonância com o Decreto nº 1133, de 15 de agosto de 2003 que Regulamenta o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT e dá outras providências, em conjunto com órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O microcrédito tem como fundamento a concessão de empréstimos de pequeno valor a microempreendedores, formais e informais, sem acesso ao sistema financeiro tradicional. Segundo a Lei nº 13.636/2018 que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), objetiva fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

No que tange a esfera estadual, o Decreto nº 1133, de 15 de agosto de 2003 que Regulamenta o Fundo Estadual de, Amparo ao Trabalhador - FEAT, sendo um instrumento de natureza contábil financeira, com a finalidade de destinar recursos para a execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à Política de Trabalho, Emprego e Renda no Estado de Mato Grosso.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE existem 9,3 milhões de empreendedoras no Brasil, 45% empresárias chefes de seus domicílios, única fonte de renda da família. É salutar a compreensão que numa sociedade em que a luta de direitos iguais para homens e mulheres é uma constante, estimular o empreendedorismo para mulheres em situação de vulnerabilidade social, além de diminuir a desigualdade de gênero, quebra possíveis ciclos de violência e traz autonomia financeira e intelectual.

Contudo, conforme o SEBRAE, mulheres empreendedoras costumam pedir menos crédito às instituições financeiras para abrir ou investir no próprio, pelos seguintes desafios: seja pela burocracia, taxas altas, formas de pagamentos, bem como casos de inadimplência por valores ínfimos. Logo, o presente pleito visa potencializar o protagonismo das mulheres no desenvolvimento da economia, bem como facilitar o acesso no mundo dos negócios.



Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para a aprovação do presente projeto de lei, visando a Política de Fomento para a Criação de uma Linha de Microcrédito Diferenciada para Mulheres Empreendedoras Inadimplentes e em Situação de Vulnerabilidade social no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual